

PORTARIA GP TRT5 N. 0164, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Suspende os prazos processuais nos dias 1º (segunda-feira) e 2/03/2021 (terça-feira), com exceção daqueles inerentes à realização de audiências e sessões telepresenciais, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais Regionais do Trabalho deliberar sobre o funcionamento da instituição durante o período da pandemia causada pelo Covid-19, observadas as diretrizes estabelecidas nas Resoluções n. 313, 314, 318 e 322, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, circunstância reconhecida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do Ofício Circular CSJT.GP.SG n. 26/2020;

CONSIDERANDO os §1º e §3º do art. 6º da Resolução 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem: *“Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para realização de determinados atos processuais admitirão sua suspensão mediante decisão fundamentada”* e *“As audiências em primeiro grau de jurisdição por meio videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação de partes testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais”*;

CONSIDERANDO o inciso III, do o art. 3º da Resolução 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza os Tribunais a regulamentar *“a suspensão de todos os prazos processuais – em autos físicos e eletrônicos – em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) por parte da autoridade estadual competente, mesmo quando decretadas em caráter parcial, enquanto perdurarem as restrições no âmbito da respectiva unidade federativa (Estados e Distrito Federal). §1º Além da hipótese constante do inciso III do caput, os prazos processuais nos processos físicos e eletrônicos somente poderão ser suspensos caso se verifique a impossibilidade de livre exercício das*

Firmado por assinatura digital em 02/03/2021 10:19 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121030202327568266.

Firmado por assinatura digital em 01/03/2021 13:45 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121030102327419570.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



*atividades forenses regulares, ainda que não imposto o regime de lockdown, podendo os tribunais, prévia e fundamentadamente, suspender, contado da data do decreto que imponha a restrição, os prazos processuais no âmbito de suas jurisdições (Estados e Distrito Federal) ou de determinadas localidades (Comarcas e seções judiciárias). §2º Quando a jurisdição do tribunal compreender mais de uma unidade federativa, a suspensão prevista no § 1º deste artigo poderá ser aplicada em uma ou mais delas, devendo ser explicitado o âmbito total de sua aplicação”;*

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução 322, de 2020, do CNJ, no sentido de que *“Havendo necessidade, os tribunais poderão voltar a aderir ao sistema de Plantão Extraordinário na forma das Resoluções CNJ [nº 313/2020](#), [nº 314/2020](#) e [nº 318/2020](#), em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, com a imediata comunicação ao Conselho Nacional de Justiça”;*

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto do Estado da Bahia n. 20.259, de 28 de fevereiro de 2021, que dispõe: *“Ficam autorizados, de 01 de março até às 05h de 03 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto.”;*

CONSIDERANDO que os arts. 7º e 8º da do Decreto do Estado da Bahia n. 20.259, de 2021, preveem a suspensão do funcionamento do transporte metropolitano aquaviário, como ferry boat e lanchinhas, de 1º de março até às 5h do dia 3 de março de 2021, bem com os atendimentos presenciais do SAC (Serviço de Atendimento ao Cidadão) em todo Estado da Bahia;

Firmado por assinatura digital em 02/03/2021 10:19 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121030202327568266.

Firmado por assinatura digital em 01/03/2021 13:45 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121030102327419570.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



CONSIDERANDO a atual condição epidemiológica do Estado da Bahia, com o elevado crescimento de novos casos e de óbitos da Covid-19, a alta ocupação de hospitais e UTIs, a circulação de nova cepa da doença e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO os termos do parágrafo único do art. 6º do Ato Conjunto TRT5 GP/CR n. 12, de 9 de outubro de 2020; e

CONSIDERANDO o §4º do art. 3º do Ato TRT5 CR n. 21, de 27 de abril de 2020.

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais em todo o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no período de 1º a 2 de março de 2021, com exceção daqueles inerentes à realização de audiências e sessões telepresenciais.

Art. 2º As atividades deste Tribunal serão desempenhadas integralmente em regime de trabalho remoto no período de 1º a 2 de março de 2021.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos setores em que a atividade presencial seja imprescindível e urgente, como segurança, manutenção predial, brigadistas, tecnologia da informação e comunicações e saúde, nem àquelas atividades indispensáveis e necessárias à manutenção da atividade remota.

Art. 3º Todas as atividades remotas do TRT5 estão mantidas, inclusive sessões e audiências telepresenciais, além de atendimento por e-mail e telefone disponíveis no portal trt5.jus.br, das 9h30 às 15h30.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o §3º do art. 6º da Resolução CNJ n. 314, de 20 de abril de 2020, e o disposto no parágrafo único do art. 6º do Ato Conjunto GP/CR n. 12, de 9 de outubro de 2020, que prevê: *“Em relação aos processos que estão tramitando em meio eletrônico, fica ressalvada a possibilidade de o Juiz ou Desembargador Relator suspender os prazos individualmente, à luz do art. 139, VI, do Código de Processo Civil, bem como a prática dos atos processuais, considerando a impossibilidade de acesso ou traslado da parte física dos*

Firmado por assinatura digital em 02/03/2021 10:19 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121030202327568266.

Firmado por assinatura digital em 01/03/2021 13:45 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121030102327419570.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



*autos, quando necessários ao andamento; a precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos e o eventual agravamento local ou regional da pandemia”.*

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DALILA NASCIMENTO ANDRADE**  
**Desembargadora Presidente**

*Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA. em 01.03.2021, páginas 5-6, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5*

Firmado por assinatura digital em 02/03/2021 10:19 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121030202327568266.

Firmado por assinatura digital em 01/03/2021 13:45 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121030102327419570.